



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, CNPJ: 30.269.362/0001-43.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE CIENCIAS DE PAULO AFONSO-BA (REPENSAR), CNPJ: 05.870.933/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços comum, para realizar consultoria e assessoria cultural, na implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Processo Administrativo/Licitatório nº. 088/2023 - Dispensa de Licitação nº. 035/2023. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 07/11/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000061



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc>; sem Código do documento: 69590e1-e323-4acf-b8d0-8e522b099cd8

CONTRATO Nº. 092/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM, PARA REALIZAR CONSULTORIA E ACESSORIA CULTURAL, NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 8 DE JULHO DE 2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE CIENCIAS DE PAULO AFONSO-BA (REPENSAR), NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - **CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE CIENCIAS DE PAULO AFONSO-BA (REPENSAR)**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº. 01, Sala, Bairro Jardim Bahia, CEP: 48.604-250, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.870.933/0001-53**, neste ato representada pela Sra. **Daiane Castor Braz Araujo**, brasileira, casada, RG nº. 14.124.910-29 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.413.205-56, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 088/2023 - Dispensa de Licitação nº. 035/2023, com data de homologação do dia 07 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços comum, para realizar consultoria e assessoria cultural, na implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

4.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DA LEI PAULO GUSTAVO Nº. 195/2022, COMPOSTA DAS SEGUINTE ETAPAS: • ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONFECÇÃO	SERV.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.560-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2023

FAV



000062



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	DOS EDITAIS (08 EDITAIS), EM CONFORMIDADE COM PLANO DE AÇÃO AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA. • REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) PALESTRA DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA DE FORMA PRESENCIAL. • ASSESSORIA NAS EXECUÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS.				
VALOR TOTAL					Rs 6.000,00

4.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas de prestação de serviços e suas especificações.

4.4. - O Fundo Municipal de Educação não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas na proposta da Contratada, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas.

4.5. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

4.6. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.7. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.8. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

4.9. - A Contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.752, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43
 Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature

Paulo José de Meneses
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 054/2021



000063



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/rep/validaDoc.seam> Código do documento: 69590ee1-e323-4ac1-b8d0-8e522b099c08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

V – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. – O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 – MANUT. DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500/715/716

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


9.1. – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

9.2. – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

9.3. – A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

9.4. – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com


Paulo José de Meneses
Procurador do Município
Portaria nº 054/2021



000064

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 9.5. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.6. - Os acidentes que venham ocorrer quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7. - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 9.8. - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9. - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 9.10. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11. - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 9.12. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 9.13. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos.
- 9.14. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 9.15. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 9.17. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.18. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.19. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajulzamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 10.2. - Designar, por meio do Fundo Municipal de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021





000065

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69590ee1-e323-4ac-fb8d0-8e522b099cd8

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Verrador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000066

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

060.715.925-18, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar os e atestar os serviços;

III - encaminhar ao Fundo Municipal de Educação, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

14.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.3. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.2. - O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

16.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-7174 email: pmchorrocho@gmail.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

SW



000067

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 69590ee1-e323-4acf-b8d0-8e522b099cd8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

16.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE CIENCIAS DE PAULO AFONSO-BA (REPENSAR)
Daiane Castor Braz Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 067.987.415-85

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43
Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: umchorrocho@gmail.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2023



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
pmcchorrocho@globo.com

Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 048/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 060.715.925-18, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 088/2023 – Dispensa de Licitação nº. 035/2023, cujo objeto é a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços comum, para realizar consultoria e assessoria cultural, na implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Contrato Administrativo nº. 092/2023.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ**
Um novo tempo. Uma nova Bahia.

Rua Vereador Pinheiro
Barata, 348, Centro
Chorrochó - Bahia
0811. 3344.6100



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
pmchorrocho@globo.com

Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de novembro de 2023.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

